LEI Nº 546, de 12 de maio de 1994.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a regularização de parcelamentos ilegais, e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar aos padrões de desenvolvimento adotados no Município, do "Sítio Terra Preta".

Artigo 2º:- Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspéctos jurídicos ligado ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

I - ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;

II - proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

Parágrafo 1º:- Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela Lei Municipal de uso do solo.

Parágrafo 2º:- Fica criada a Zona de Expanão Urbana, cujo perímetro assim se descreve, do loteamento **"Chácaras de Recreio Miracatu"**: "Inicia-se num ponto, partindo de um córrego, no local de divisa das propriedades do Dr. Alberto Anderson e Dr.Lélio Faragoni Lemos e segue em linha reta 104,07 m até a divisa de faixa da Estrada Municipal que liga a Rodovia SP-101 e o Bairro do Cruzeiro; daí segue em linha sinuosa pela divisa de faixa da referida estrada 1.006,84 m; daí deflete à direita e segue em linha reta 421,36 m confrontando com a propriedade do Dr. Nelson Luis Neves Barbosa até o vértice D; daí deflete à esquerda, digo, à direita, e segue em linha quebrada 706,64 m confrontando com a propriedade do Dr. Alberto Anderson, até o ponto inicial que forma assim descrito um polígono com área de 242.000,00 m^2, ou, 24 ha 20 a 00 ca, ou ainda, 10 alqueires paulista".

LEI Nº 546/94 - fls. 02

Artigo 3º:- Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais ao Departamento de Obras, cujo Diretor poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

I - estabelecer a prioridade de regularização;
II - determinar a abertura dos processos de regularização;
III - solicitar o comparecimento do parcelado para prestar informações e fornecer documentos;
IV - expedir o Ato de Regularização;
V - requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o registro do parcelamento ilegal.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de maio de 1994.

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lucia Ap.P.Albrecht
Diretora Administrativa